



LEI Nº 252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Diretores de Departamento, dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, estado de Minas Gerais, nos termos do art. 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V e VI e art. 39, inciso 4º da Constituição Federal do Brasil e art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo mandato iniciará-se em 1º de janeiro de 2025, a ser pago em parcela única, fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo mandato inicia-se em 1º de janeiro de 2025, a ser pago em parcela única, fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º - O subsídio mensal de Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, nomeado a partir de 1º de janeiro de 2025, a ser pago em parcela única, fixado em R\$ 3.829,09 (três mil e oitocentos e vinte nove reais e nove centavos).

ARTIGO 4º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal, cujos mandatos iniciar-se-ão em 1º de janeiro de 2025, fixado em R\$ 3.905,89 (três mil e novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

ARTIGO 5º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária, sofrerá o vereador, desconto equivalente a 1/4 (um-quarto) do subsídio mensal, exceto quando apresentar declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

ARTIGO 6º - O Vereador licenciado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal ou outro cargo comissionado qualquer no Executivo Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido, sendo sua remuneração para onde prestar os serviços.

ARTIGO 7º - Os subsídios previstos nos art. 1º, 2º, 3º e 4º poderão ser reajustados anualmente em conformidade com o disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2026, tendo como base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituir.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas de viagens pagos nos critérios definidos por resolução da Câmara e por Decreto no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivos, respectivamente, não constituirá parcela do subsídio fixado nesta Lei.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ARTIGO 9º - Será dada ampla divulgação, a incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que se trata esta Lei.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e subsequentes.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro dos Ferros (MG), 04 de outubro de 2024.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal